



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12794/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Riachão do Poço. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2011. Legalidade. Concessão de registros pelo Acórdão AC1-TC nº 1226/2012. Novas admissões. Verificação de inconformidades. Assinação de prazo para comprovação documental.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00102/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 30/07/2011 pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, com o objetivo de prover vários cargos, com base em diversas leis municipais¹.

A Segunda Câmara deste Sinédrio de Contas lavrou, em 24/07/2012, o Acórdão AC2 – TC nº 1226/2012 (fls. 797/799), no qual foram concedidos os registros dos candidatos que lograram êxito no certame.

Tendo em vista a admissão de novos servidores após a publicação do referido decisum, a Prefeitura de Riachão do Poço encaminhou a documentação de suporte, com vistas a possibilitar os registros concessórios, nos termos do artigo 71, III, da Carta da República².

Chamado a opinar sobre o encarte processual, o Órgão de Instrução detectou, em novo relatório técnico (fls. 831/832), a ocorrência de falha, assim descrita:

Não está comprovada a posse das candidatas Analice Balbino Soares e Josineide Barbosa Pereira, nomeadas para o cargo de merendeira, bem como do candidato Joedson Cezário Bezerra Mendes de Almeida, nomeado para o cargo de servente de pedreiro, tendo em vista que não assinaram a convocação pessoal (fls. 803 a 812) e que suas portarias originais não foram anexadas aos autos (fls. 813/817).

O feito seguiu a tramitação convencional, tendo sido convertido em processo eletrônico em 31/03/2016 (fl. 931). Ao longo deste período, os registros das nomeações de alguns servidores foram concedidos a partir da sinalização de regularidade dos respectivos atos concessórios³. Todavia, a eiva supra mencionada permaneceu até a última peça técnica, materializada no relatório de complemento de instrução (fls. 1017/1019). Eis o pronunciamento da Auditoria:

Diante do exposto, esta auditoria concluiu pela persistência da irregularidade apontada, bem como pela necessidade da citação da atual Prefeita do Município, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, que administrou o Município no exercício de 2011, no qual fora realizado o concurso público objeto dos autos, para que apresente comprovação nos moldes indicados no item 1.2 deste relatório.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as costumeiras comunicações processuais.

VOTO DO RELATOR

Conclui-se da instrução que as informações prestadas pela Prefeitura de Riachão do Poço não enfrentaram o ponto central da falha descrita pela Unidade Técnica: a ausência de comprovação da posse de alguns dos candidatos que obtiveram sucesso no concurso público.

¹ São os seguintes os instrumentos normativos: Leis 838/2002, 993/2009, 905/2005, 855/2003, 801/2001, 796/2000, 946/2007 e 955/2008.

² Entre as competências constitucionais dos Tribunais de Contas está a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal dos entes públicos jurisdicionados.

³ Foi o que aconteceu com os servidores Josué Constâncio da Silva (fl. 859) e Emanuella Araújo de Souza (fl. 916), cujas nomeações foram canceladas pela Unidade Técnica.

Há que se destacar que, como bem pontuou a Auditoria, a análise limitou-se ao exame do Documento TC nº 05171/17. Remanesce dúvida acerca da realização da convocação pessoal dos candidatos Analice Balbino Soares, Josineide Barbosa Pereira e Joedson Cezário Bezerra Mendes de Almeida, que não teriam sido encontrados nos endereços indicados por ocasião da inscrição. Cumpre frisar que não há registros no Sistema Sagres para tais servidores.

Assim, sem mais delongas, voto em harmonia com as conclusões do Grupo, determinando a assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita de Riachão do Poço, senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, para que comprove a tentativa frustrada da convocação dos mencionados candidatos, nos termos definidos pela Equipe Especialista.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12794/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar prazo de 60 (sessenta) à atual Prefeita de Riachão do Poço, senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, para que comprove a tentativa frustrada da convocação dos mencionados candidatos, nos termos definidos pela Equipe Especialista.

*João Pessoa, 16 de novembro de 2017.
Plenário Adailton Coelho Costa*

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 16:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 16:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 09:29



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 11:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO